

Lei nº 34/65

Autoriza Construção de Estrada

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, autorizado a construir um trecho de estrada de 3 quilômetros, em Stamungas, da propriedade do Sr. Antonio Alves Gonçalves até a propriedade de Pedro Alves Siqueirêdo.

Art. 2º - As despesas de mão de obra e material para construção da referida estrada, ficará o Executivo autorizado a abrir o crédito especial correspondente, na ocasião oportuna, lançando mão do excesso de arrecadações no presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 31 Dezembro 1965
(Ass) Juvenal Calisto Teixeira
Presidente